



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR



PROJETO DE LEI Nº PL 255 /2015
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em 12 / 3 / 15
Assessoria de Plenário

**"INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE
PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva, observadas as disposições da Lei federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Art. 2º A Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva tem por finalidade promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho e a sua escolarização, estimulando o desenvolvimento das cooperativas de produção, das empresas de autogestão e das micro, pequenas e médias empresas.

Art. 3º A Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva contempla jovens com idade entre dezesseis e vinte nove anos que não tenham tido relação formal de emprego, obedecidas as normas constitucionais sobre a matéria.

Art. 4º A Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – inserir jovens com deficiência auditiva no mercado de trabalho;
- II – promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens com esse tipo de deficiência;
- III – estimular o desenvolvimento de cooperativas e de outras formas associativas na geração de trabalho e renda;

AP-ED 12/3/2015 11:39
Assessoria 1207



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IV – contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos;

V – estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para jovens com deficiência auditiva.

Art. 5º A Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – assegurar ao jovem com deficiência auditiva a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a qual estiver vinculado;

II – assegurar ao jovem com deficiência auditiva acesso ao ensino e jornada de trabalho compatível com seu horário de ensino;

III – assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais;

IV – assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei;

V – assegurar que os jovens com deficiência auditiva oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o Ensino Fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 6º São instrumentos da Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva:

I – o Plano Distrital, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta Política Distrital;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



II – o Sistema Distrital, aqui definido como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Distrital;

III – a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.

Art. 7º As ações da Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva podem integrar preferencialmente as cooperativas de produção, as empresas de autogestão e as micro, pequenas, médias e grandes empresas que apresentem plano de expansão gerando novos postos de trabalho.

Parágrafo único. O plano de expansão deve comprovar a não redução de postos de trabalho e o compromisso de manter os novos postos de trabalho relativos aos benefícios desta política pelo período mínimo de doze meses.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo, inclusive, oferecer benefícios fiscais às empresas participantes da Política Distrital do Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não ser contratado. Motivo? Ausência de um sentido. Não ter a capacidade de ouvir pode colocar o candidato em apuros na hora de conseguir um emprego. De todas as deficiências, os surdos são os que têm maiores dificuldades para serem inseridos no mercado de trabalho. Os empregados são taxativos em dizer que eles não se comunicam com ninguém e muitas vezes não entendem o processo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A realidade dos deficientes auditivos no mercado de trabalho demonstra por um lado a falta de preparo das empresas em recebê-los e por outro a ausência de qualificação profissional de quem tanto deseja ser inserido. Nesse sentido, medidas precisam ser tomadas no intuito de qualificar os deficientes auditivos para esse mercado e oferecer-lhes oportunidades de ingresso. Muitos surdos estão em idade de trabalhar, mas não têm a escolaridade exigida.

De acordo com o SENAC, a capacitação profissional é fundamental para a inserção do deficiente no mercado de trabalho, no entanto, para que as contratações sejam efetivadas e os cursos sejam preenchidos por alunos com necessidades especiais, estes devem ter uma formação escolar preliminar. A grande dificuldade encontrada pelas escolas profissionalizantes é a baixa escolaridade. Os cursos em geral, principalmente os cursos técnicos, precisam que o candidato tenha ensino médio completo. Por consequência, há dificuldade no ingresso dos deficientes até mesmo nos cursos profissionalizantes”, explica.

No Distrito Federal, faltam iniciativas concernentes à educação do surdo e sua inserção no mercado de trabalho. É raro encontrar instituições específicas ao surdo. Muitas vezes, só oferecem ao surdo emprego de empacotador de supermercado por falta de qualificação profissional.

Diante desse quadro, o presente projeto de lei visa, a partir da implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência Auditiva, despertar as empresas para a contratação de surdos, inserindo-os no mercado de trabalho e no pleno convívio social.

Sala de sessões, em de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB-DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 255/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Institui a política distrital de primeiro emprego para jovens com deficiência auditiva e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "b" e "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Destaque-se a existência de lei em vigor que trata de matéria correlata, **Lei Distrital nº 5.270/2013**, que *"Institui a política distrital de primeiro emprego para jovens e dá outras providências"*.

Em 13/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sistema Processamento Legislativo

PL Nº 255 / 2015

Folha Nº 05 de 02